

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 137, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Determina a retirada de postes da escelsa que obstruem as ruas da cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Escelsa deverá retirar todos os postes de iluminação ou de transmissão de sua rede elétrica que causem algum tipo de obstrução as ruas na cidade.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da fazenda deverá realizar levantamento das ruas obstruídas pelos postes da Escelsa e notificar a empresa para que retire tais postes para local apropriado.

Art. 3º. A Escelsa terá o prazo de 30(trinta) dias para retirar os postes que obstruem as ruas, contando da notificação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. Após o prazo estipulado no artigo anterior será aplicado multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, por cada poste que deixa de ser retirado do local em que obstrua a rua.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 31 de Outubro de 2005.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal